



REGISTRO DE **PESSOA FÍSICA**



CFA

Conselho Federal de
Administração



CRA-PR

Conselho Regional de
Administração do Paraná

REGISTRO DE PESSOA FÍSICA



CFA

Conselho Federal de
Administração



CRA-PR

Conselho Regional de
Administração do Paraná

Departamento de Registro

2026

Sumário

- Apresentação..... 4**
- O Sistema CFA/CRA..... 5**
- O CRA-PR..... 6**
 - Finalidades do CRA-PR..... 6**
 - Fiscalização..... 6**
 - A importância do registro..... 7**
 - Principais obrigações após o registro profissional..... 7**
 - Licença de registro..... 8**
 - Cancelamento de registro..... 8**
 - Atualização de cadastro..... 9**
 - Carteira de Identidade Profissional – CIP (Lei 6.206/75)..... 9**
- O Juramento..... 9**
- A Cor..... 9**
- O Símbolo..... 10**
- Onde se registrar..... 13**

Apresentação

Em nossa sociedade, existem profissões comuns, que não requerem estudo, diploma ou qualquer comprovação legal para o livre exercício, e profissões regulamentadas, aprovadas por leis federais e acompanhadas pelo Ministério do Trabalho ou por Conselhos de Fiscalização Profissional. Quando essas atividades são praticadas por pessoa sem o devido registro, configura-se crime de exercício ilegal da profissão, passível de sanções penais e cíveis.

O objetivo principal da regulação profissional é a proteção da sociedade, que, ao longo dos anos, cresceu, desenvolveu-se juridicamente e passou a exigir maiores garantias. O surgimento de novas demandas impõe a urgência de controle sobre determinados ofícios, que requerem nível avançado de conhecimento e habilidades mais complexas. Esse arcabouço de proteção confere a segurança necessária aos cidadãos no que tange a seus bens mais inestimáveis, como a saúde, o patrimônio, a moral e a liberdade.

Dentre as várias profissões regulamentadas, está a do Administrador – profissional que tem como objeto de trabalho as organizações e a sociedade. Com base na formação que recebe, pode atuar como gestor, responsável técnico, consultor, perito e auditor, sendo habilitado a realizar estudos, planejamentos e pareceres, entre outras atividades.

Utilizando conhecimentos das Ciências Sociais Aplicadas, elevado nível de racionalidade, domínio de instrumentos técnicos avançados e visão sistêmica, o administrador possui capacidade para atuar sobre os fatores de produção – terra, capital e trabalho –, de acordo com as demandas que lhe são apresentadas.

Assim como os médicos têm o corpo humano como objeto de estudo e trabalho, realizam consultas e prescrevem tratamentos e medicamentos a seus pacientes, os administradores estudam e tratam das organizações, por meio de medidas terapêuticas e profiláticas. A capacitação é fundamental para a formação profissional, tanto pelo estudo científico quanto pela prática

supervisionada e pelas experiências no exercício profissional. Essa tríade naturalmente moldará um profissional mais qualificado e competente.

Inúmeras ferramentas, termos, conceitos e técnicas, tanto antigas quanto modernas, são estudadas no curso de Administração com o propósito de formar um profissional generalista. Os conhecimentos adquiridos durante o período universitário norteiam a escolha da futura especialização, dentro do amplo campo de atuação profissional.

O diploma de Administrador e o registro no conselho da categoria representam o início da profissionalização da gestão. A formação em Administração é essencialmente voltada às organizações, e sua prática exige compromisso com o exercício ético e responsável da função. A profissão é devidamente regulamentada e conta com representação legal por meio do Conselho Federal de Administração e dos Conselhos Regionais (CFA/CRAs), responsáveis por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão.

O Sistema CFA/CRAs tem a incumbência de deliberar sobre votação e alteração do Código de Ética dos Profissionais de Administração (Cepa), bem como de elaborar o Manual de Responsabilidade Técnica, importantes instrumentos de apoio e direcionamento aos administradores. Além disso, busca assegurar à sociedade profissionais capacitados para conduzir organizações com ética e competência técnica, contribuindo para o crescimento econômico e o desenvolvimento social.

O Sistema CFA/CRAs

O Conselho Federal de Administração (CFA), com sede e foro no Distrito Federal e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), sediados nas capitais dos estados e no Distrito Federal, são autarquias dotadas de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

Na qualidade de órgão orientador e disciplinador do exercício profissional nos campos da Administração, estabelecidos pela Lei 4.769, de 9 de setembro de 1965, o CFA é responsável por examinar e aprovar os regimentos dos CRAs, julgar em última instância os recursos e penalidades impostas pelos CRAs, dentre outras finalidades, tais como controlar e fiscalizar as operações financeiras e administrativas do Sistema CFA/CRAs.

O CRA-PR

O Conselho Regional de Administração do Paraná (CRA-PR) é uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia técnica, administrativa e financeira. É um órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador, conforme estabelece a Lei 4.769/65, tendo seu regulamento aprovado pelo Decreto 61.934/67.

Finalidades do CRA-PR

Por disposição da legislação que regulamenta a profissão de Administrador, são finalidades do Conselho Regional de Administração (CRA-PR):

- a) Dar execução às diretrizes formuladas pelo Conselho Federal de Administração (CFA);
- b) Fiscalizar, na área da respectiva jurisdição, o exercício da profissão de Administrador;
- c) Organizar e manter o registro dos profissionais da Administração da jurisdição;
- d) Julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei 4.769/65 e no Código de Ética dos Profissionais de Administração (Cepa);
- e) Expedir as carteiras de identidade profissionais dos profissionais da Administração;
- f) Elaborar regimento interno para exame e aprovação do CFA.

Fiscalização

O Conselho mantém fiscalização permanente, buscando valorizar e dignificar a profissão do Administrador. Tem o compromisso de esclarecer a opinião pública sobre a profissão e sua atuação para o desenvolvimento do país. Os profissionais e empresas registrados são continuamente orientados sobre o cumprimento de suas obrigações legais. O exercício adequado da profissão prestigia a carreira dos administradores e as empresas, agregando mais credibilidade e autoridade à categoria.

Formas de atuação profissional do Administrador

- Profissional liberal
- Auditor de gestão
- Árbitro em processos de arbitragem

- Perito judicial e extrajudicial
- Consultor em Administração
- Gerente de Administração
- Analista de Administração

A importância do registro

Com o registro no CRA, o profissional da Administração fica habilitado para o exercício da profissão, podendo se denominar Administrador e atuar legalmente nas áreas privativas dessa profissão. Ao se registrar no Conselho, recebe a Carteira de Identidade Profissional, válida como documento de identidade em todo o território nacional, e comprovante de que está habilitado para o exercício da profissão de Administrador em seu estado. Além de ser uma obrigação legal, o registro no CRA é um ato de consciência profissional. Ao atuar regularmente, o Administrador contribui para a valorização e o fortalecimento da sua profissão.

Principais obrigações após o registro profissional

Ao efetuar o registro e, consequentemente, tornar-se um Administrador, o profissional está obrigado a obedecer ao Código de Ética Profissional do Administrador, que impõe normas e condutas voltadas à preservação da imagem profissional e à defesa da sociedade.

Todo Administrador deve realizar o recolhimento da anuidade, independentemente de exercer ou não a profissão, uma vez que essa obrigação decorre da manutenção de registro ativo (Art. 5º da Lei 12.514/2011) e, portanto, da habilitação para o exercício profissional. O profissional que não estiver atuando pode solicitar o cancelamento do registro, eximindo-se do pagamento das anuidades. O inadimplemento da anuidade implica a inscrição em dívida ativa e a respectiva cobrança em processo de execução fiscal.

Os Administradores têm o direito de eleger seus representantes, devendo exercer o direito de voto nas eleições organizadas pelo Sistema CFA/CRA's, escolhendo, de forma secreta, os conselheiros regionais e federais. As regras para a composição de chapas, bem como as formas de votação, são amplamente divulgadas nos períodos que antecedem as eleições. Estas ocorrem a cada dois anos, com renovação alternada de um terço e de dois terços do quadro de conselheiros.

A guia da anuidade é disponibilizada regularmente no início do ano, em janeiro, por meio do Portal de Serviços Online do CRA-PR, com vencimento em 30 de março e concessão de descontos diferenciados para pagamento antecipado. Os Administradores podem optar pelo pagamento em cota única ou de forma parcelada.

Licença de registro

O profissional que não estiver exercendo, temporariamente, atividades na área de Administração poderá solicitar licença de registro por meio de requerimento disponível no Portal de Serviços Online do CRA-PR. A licença poderá ser concedida pelo prazo de até dois anos, renovável por igual período, mediante a apresentação de novo requerimento.

Cancelamento de registro

O profissional que decidir não mais exercer atividades na área de Administração poderá solicitar cancelamento de seu registro por meio de requerimento disponível no Portal de Serviços Online do CRA-PR.

Observação: Tanto o profissional com registro licenciado quanto aquele com registro cancelado, ao voltar a atuar na área da Administração, em cargos de assessoria, coordenação, supervisão, gerência e direção nas áreas de seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de material, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção e relações industriais, deverão solicitar a sua reativação. O não cumprimento dessa exigência sujeita o profissional às sanções cabíveis por exercer ilegalmente a profissão.

Atualização de cadastro

É responsabilidade do registrado manter seus dados cadastrais atualizados no CRA, especialmente o endereço de e-mail principal para correspondência. Sem essa atualização, o profissional não receberá informativos e correspondências de seu interesse. Também poderá ocorrer o não recebimento da guia para o pagamento da anuidade, acarretando acúmulo de débitos e cobranças indesejáveis. A alteração de nome, por qualquer motivo, deve ser igualmen-

te comunicada ao Conselho. Nesse caso, poderá ser solicitada nova Carteira de Identidade Profissional por meio de requerimento disponível no Portal de Serviços Online do CRA-PR.

Carteira de Identidade Profissional – CIP (Lei 6.206/75)

A todo profissional devidamente registrado será fornecida a Carteira de Identidade Profissional de Administrador, na qual constarão os seguintes dados: nome completo, habilitação profissional, RG, CPF, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e área de formação acadêmica. A Carteira de Identidade Profissional tem fé pública e é válida em todo o território nacional.

O Juramento

Prometo dignificar minha profissão, consciente de minhas responsabilidades legais, observar o Código de Ética, objetivando o aperfeiçoamento da ciência da Administração, o desenvolvimento das instituições e a grandeza do homem e da Pátria.



A Cor

A cor da profissão é o azul safira, que identifica as atividades criadoras, por meio das quais os seres humanos demonstram sua capacidade de contribuir para o aumento de riquezas, sem preocupações especulativas.



O Símbolo

O Conselho Federal de Administração promoveu, em 1979, um concurso nacional para a escolha de um símbolo que o representasse. Para tanto, foram convidados personalidades relacionadas às artes gráficas, como o industrial José E. Mindlin, o especialista em heráldica Adm. Rui Vieira da Cunha, o grafista Adm. Zélio Al-

ves Pinto, o arquiteto Alexandre Wollner, além dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Administração do Rio de Janeiro e de São Paulo, Adm. Antônio José de Pinho e Adm. Roberto Carvalho Cardoso, e do Conselheiro Federal Adm. Arlindo Braga Senna, para compor o corpo de jurados que deveria julgar e escolher o símbolo da profissão do Administrador.

Ao todo, o concurso recebeu 309 sugestões, oriundas de quase todos os estados brasileiros. Os trabalhos foram analisados por sete membros do júri, tendo como primeiro resultado a seleção de 40 propostas que seguiram na competição.

No dia 9 de abril de 1980, em Brasília/DF, dentre as 40 propostas foram selecionados dez trabalhos, que permaneceram no certame. Em razão da elevada qualidade das propostas apresentadas, com excelência técnica e linguagens gráficas distintas, o concurso foi bastante concorrido. Ao final, foi escolhido o símbolo que se tornou amplamente conhecido e que representa a categoria em todo o território nacional. O trabalho selecionado foi apresentado por um grupo de Curitiba, denominado Oficina de Criação.

O símbolo escolhido para identificar a profissão do Administrador tem a seguinte explicação, segundo seus autores:



“A forma aparece como intermediário entre o espírito e a matéria”.

Para Goethe o que está dentro (ideia), está também fora (forma).

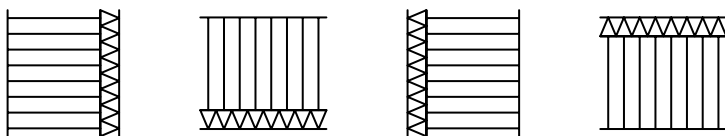
O logotipo da Administração tem um quadro como ponto de partida – uma forma básica e pura, cujo processo de tensão de linhas é recíproco. Assim, os limites verticais e horizontais entram em tensão mútua.

JUSTIFICATIVA:

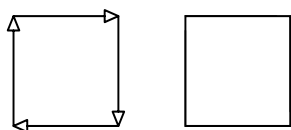
O logotipo da Administração tem o quadrado como o ponto para atingir o símbolo, uma condensação expressiva e precisa correspondente ao intensivo/qualitativo, por contraposição ao extensivo/quantitativo.

O QUADRADO COMO PONTO DE PARTIDA:

Uma forma básica e pura, cujo processo de tensão de linhas é recíproco.



Sendo assim, os limites verticais/horizontais entram em processo recíproco de tensão.



Uma justificativa para a profissão, pois possui também certos limites em seus objetivos:

- organizar;
- dispor para funcionar reunir;
- arbitrar;
- relatar;
- planejar;
- dirigir;
- encaminhar os diferentes aspectos de uma questão ou para um objetivo comum.

O quadrado representa regularidade, apresentando sentido estático quando apoiado em seus lados e sentido dinâmico quando apoiado em seu vértice (a proposição escolhida).



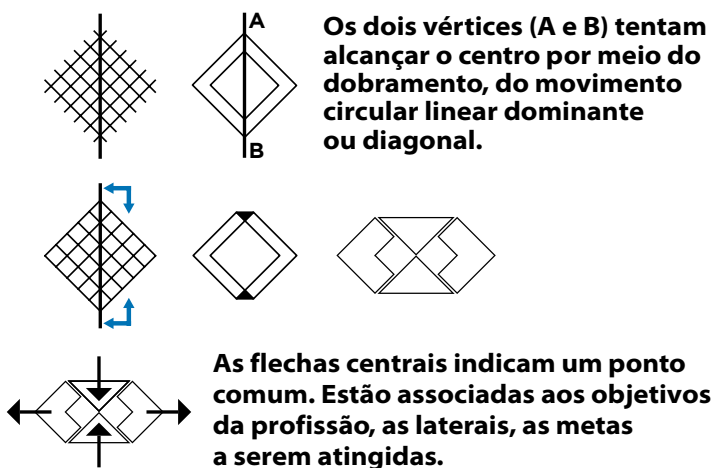
As flechas indicam um caminho, uma meta e a parte de uma premissa, de um princípio de ação (o centro). Considerando o ser humano como um elemento

pluralista, para atingir objetivos por meio dos elementos propostos, as flechas centrais convergem para um objetivo comum, fundamentando-se na regularidade. Para alcançar o mundo das ideias e obter o suprassumo, chega-se a uma meta comum por meio de uma exposição prévia de fundamentos, partindo das razões de um parecer, representadas pela movimentação interna das flechas.



Considerando o ser humano como um elemento pluralista, para atingir objetivos por meio dos elementos propostos, as flechas centrais convergem para um objetivo comum, fundamentando-se na regularidade. Para alcançar o mundo das ideias e obter o suprassumo, chega-se a uma meta comum por meio de uma exposição prévia de fundamentos, partindo das razões de um parecer, representadas pela movimentação interna das flechas.

EVOLUÇÃO GRÁFICA:



Parte-se de um quadrado inscrito em outro quadrado. O primeiro destaca-se do centro, portanto, é vazado. Os vértices verticais tentam a convergir para o centro por meio do dobramento.

Os dois vértices (A e B) tendem a alcançar o centro por meio do dobramento, em um movimento circular linear dominante, na diagonal.

Onde se registrar

O registro profissional deve ser requerido por meio do Portal de Serviços Online do CRA-PR.

Informações detalhadas sobre o Registro Profissional e demais serviços oferecidos pelo CRA-PR:



Rua Coronel Dulcídio, 1.565, Água Verde - Curitiba / Paraná



(41) 3311-5555



registro@cra-pr.org.br



www.cra-pr.org.br



crapr



cra.parana



cra_pr



CRA-PR

Conselho Regional de
Administração do Paraná